



CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SOFTWARE DE GESTÃO”

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização em regime de *outsourcing* para o Município de Lamego. Esta prestação de serviços inclui, de forma integrada:

- a) A disponibilização, instalação e configuração de equipamentos multifunções, conforme as tipologias definidas nas Cláusulas Técnicas;
- b) O fornecimento, licenciamento e gestão da plataforma de software para a gestão do parque de impressão, digitalização e cópias;
- c) A manutenção técnica integral (preventiva e corretiva) e o fornecimento proativo de todos os consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

- 1- O contrato tem a duração de 36 meses a contar da data da sua assinatura, não se renovando na data do seu termo.
- 2- A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.

Cláusula 3.ª

Preço Base

- 1- O preço base do procedimento é de 130.000,00€, sendo este o preço máximo que a entidade se propõe a pagar pelo fornecimento de serviços, objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor, que à data é de 23%.
- 2- O preço a pagar pela prestação de serviços inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos;
- 3- O preço mensal da vertente fixa não poderá ultrapassar os 3.250,00 €;
- 4- A mensalidade da prestação da vertente fixa engloba:
 - a) 130.000 páginas monocromáticas e 30.000 policromáticas incluídas mensalmente;
 - b) Monitorização, manutenção e assistência técnica;
 - c) Entrega automática dos consumíveis;
 - d) Leituras automáticas;

- e) Recolha de consumíveis dos equipamentos instalados.
- 5- O valor unitário por cada cópia monocromático excedente não poderá ultrapassar os €0,0075;
- 6- O valor unitário por cada cópia policromática excedente não poderá ultrapassar os €0,0750;
- 7- A componente variável, referente aos excedentes de páginas produzidas pelos equipamentos não poderá ultrapassar os 13.000,00 €, considerando uma bolsa de páginas para os excedentes, aproximadamente 630.000 para páginas monocromáticas e 110.000 para páginas policromáticas, pelo prazo de duração do contrato.
- 8- Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
- 9- Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.
- 10- A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 11- A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente a propostas que apresentem valores anormalmente baixos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, designadamente para efeitos de análise de propostas anormalmente baixas.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados nos Locais de Instalação (Anexo A);
 - b) Instalar e configurar um driver universal nos servidores do contraente público;
 - c) O adjudicatário deverá fornecer, instalar e configurar uma solução de software de gestão de impressão, cópia e digitalização;
 - d) Garantir que a solução de gestão e os respetivos licenciamentos (*incluindo o licenciamento global per-máquina para a totalidade do parque, bem como as licenças embedded e de suporte necessárias para a gestão em múltiplas redes*) prevejam upgrades e updates durante toda a vigência do contrato, devendo ser apresentado, no início da prestação de serviços, documento formal do fabricante do software que assegure tal compromisso;
 - e) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, de acordo com os Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos no presente Caderno de Encargos;
 - f) Dar formação técnica e operacional aos elementos a designar pelo Município de Lamego;
 - g) Promover o fornecimento proativo e atempado de peças e consumíveis originais da marca para todos os equipamentos;
 - h) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica nas instalações do contraente público;
 - i) Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários sobre as condições dos serviços;
 - j) Assegurar a execução do contrato através de recursos humanos qualificados e certificados pela marca, sendo que qualquer eventual subcontratação de serviços deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Lamego;
 - k) Não alterar a prestação dos serviços sem autorização expressa da entidade adjudicante;
 - l) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao bom funcionamento de cada modelo;

m) Disponibilizar um serviço de recolha e tratamento ambiental adequado de peças e consumíveis usados.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Operacionalidade dos bens

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Lamego os bens objeto do contrato, com as características, requisitos e especificações técnicas, previstos na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser executados nas freguesias de Lamego (Almacave e Sé), Cambres, Ferreirim, Penude e Parque Biológico – Serra das Meadas, nas instalações do Município de Lamego, Anexo A, no prazo máximo de **20 dias corridos** após a assinatura de contrato.

1- O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

2- Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- (i) Entrega, colocação e instalação dos equipamentos identificados no Caderno de Encargos;
- (ii) Realização de testes de aceitação;
- (iii) Prestação de serviços de impressão, cópia, digitalização.

Cláusula 7.ª

Garantia Técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de duração do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas mínimas previstas na parte II - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1- Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, instalação, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Faturação e condições de pagamento

- 1- As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 2- **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**
- 3- O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, e pelo Despacho n.º 8/2022-XXIII, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 13 de dezembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
- 4- O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
- 5- A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.
- 6- Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.
- 7- A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8- Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução do(s) serviço(s), objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

10- Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados anualmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso;

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária no valor total do contrato.

3- Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante (contratante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do adjudicatário (co-contratante)

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3- O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4- Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2- Nos termos da cláusula 16.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar

Não aplicável.

Cláusula 19.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

1- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o Prestador de Serviços obriga-se a afetar à prestação de serviços trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no Anexo IV do programa de concurso.

2- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos contrato

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Foro competente ou Arbitragem para resolução de litígios

1- O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2- Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 22.ª

Prevalência

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal

Cláusula 23.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 24.ª

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1- Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2- Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Quantidade e características dos equipamentos

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização nas redes da Entidade Adjudicante, das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo	Segmento	Estado	Quantidades
Tipo A	Multifuncional A3 a cores	Novo ou recondicionado	2
Tipo B	Multifuncional A4 a cores	Novo ou recondicionado	8
Tipo C	Multifuncional A3 a cores	Novo ou recondicionado	7
Tipo D	Multifuncional A3 a cores	Novo	10
Tipo E	Multifuncional A4 a preto	Novo ou recondicionado	6
Tipo F	Multifuncional A3 a cores	Novo ou recondicionado	1
Tipo G	Multifuncional A3 a preto	Novo ou recondicionado	4
Tipo H	Multifuncional A4 a preto	Novo	2
Tipo I	Multifuncional A3 a cores	Novo	1
Tipo J	Multifuncional A3 a cores	Novo ou recondicionado	5

- a) Os equipamentos a fornecer devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo C – Requisitos Mínimos dos Equipamentos.
- b) Os equipamentos das Tipologias D, H e I devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- c) Por razões de interoperabilidade técnica, eficiência na gestão logística e para garantir a plena eficácia da plataforma de gestão centralizada, a solução proposta deve assentar numa arquitetura de fabricante único (monomarca). Esta exigência justifica-se pela necessidade de assegurar uma infraestrutura de drivers comum e a normalização de componentes e consumíveis, garantindo que a monitorização remota e os mecanismos de segurança (como a libertação segura e a conformidade com o RGPD) operam de forma uniforme e sem riscos de incompatibilidade que possam comprometer o estrito cumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) exigidos.
- d) Por tipologia apenas pode existir um único modelo.
- e) O volume mensal incluído fixa-se nas 130.000 páginas P&B e 30.000 páginas cor.
- f) O adjudicatário deverá fornecer, instalar e configurar uma solução de software de gestão de impressão, cópia e digitalização, que assegure, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - i. Autenticação de utilizadores nos equipamentos (ex.: PIN ou credenciais de rede);
 - ii. Follow-me printing / libertação segura de trabalhos de impressão;
 - iii. Contabilização e reporte detalhado de impressões por utilizador, departamento e equipamento;

- iv. Definição de regras e políticas de impressão (ex.: restrição de cor, quotas, duplex por defeito);
 - v. Monitorização remota do parque de equipamentos dentro da rede do município;
 - vi. A solução deve integrar com o diretório central do Município (ex.: Active Directory) e suportar, em simultâneo, a ligação a diretórios locais (AD ou LDAP) existentes nas escolas ou edifícios periféricos. Para os locais sem esta infraestrutura, o sistema tem de permitir a importação de utilizadores através de ficheiros estruturados (como CSV ou XML) e a criação de contas locais diretamente na plataforma por forma a garantir a correta autenticação e contabilização de todos os utilizadores, mesmo em redes que não estejam integradas no domínio principal da autarquia."
 - vii. Gestão centralizada de filas de impressão;
 - viii. Digitalização com envio para e-mail, pastas de rede ou outros destinos configuráveis;
 - ix. Garantia de conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
 - x. A solução proposta deverá garantir total interoperabilidade com os equipamentos fornecidos e a infraestrutura existente.
- g)** O adjudicatário deve fornecer, instalar e configurar o licenciamento total (individualizado por equipamento) para a totalidade dos 46 equipamentos objeto deste contrato, garantindo a sua plena integração e monitorização na plataforma de gestão, independentemente da sua localização física ou da rede de dados (IP/Subrede) onde se encontrem instalados.
- h)** Promover o fornecimento atempado de peças e consumíveis originais para todos os equipamentos, com exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agafes e acetatos.
- i)** Os consumíveis de impressão, peças e componentes devem ser obrigatoriamente originais da marca do fabricante do equipamento;
- j)** O adjudicatário deverá proceder à instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual, considerando o Anexo A – Locais de Instalação.
- k)** O software de gestão de cópia, impressão e digitalização deve estar em conformidade com a regulamentação imposta pelo Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) ou General Data Protection Regulation (GDPR).

Cláusula 2.ª

Condições gerais

- 1- A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público.
- 2- A Proposta deverá incluir o valor do serviço/assistência técnica que será prestado aos equipamentos existentes do contraente público.
- 3- A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- 4- A Proposta deverá incluir a formação dos elementos do HelpDesk da área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.
- 5- Os equipamentos novos a fornecer deverão ser todos da mesma marca e estes devem integrar com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização.
- 6- Os concorrentes devem garantir os upgrades, updates e manutenção do software de gestão de cópia, impressão e digitalização para todo o parque de equipamentos.

7- A solução de software proposta deve possuir uma arquitetura que permita a gestão centralizada de equipamentos instalados em diferentes localizações geográficas e redes de dados distintas (conforme o ANEXO A), sem perda de funcionalidades de monitorização, contabilização e libertação segura (*Follow-me*).

8- O adjudicatário é o único responsável por garantir a comunicação técnica entre os servidores centrais e os equipamentos dispersos pelas diferentes redes, devendo configurar, se necessário e sem custos adicionais para o Município, servidores secundários (*Site Servers*) ou agentes de comunicação em cada rede periférica.

9- O licenciamento e a configuração fornecidos devem permitir a gestão remota integral de cada equipamento, incluindo o acesso ao painel de controlo virtual, atualização de *firmware* e gestão proativa de alertas de consumíveis, eliminando a necessidade de deslocações físicas para configurações lógicas rotineiras.

Cláusula 3.ª

Acordos de Nível de Serviço (SLA) e Assistência Técnica

1- Horário de Cobertura e Suporte: O serviço de assistência técnica, *helpdesk* e manutenção deverá ser garantido nos dias úteis, no horário normal de funcionamento dos serviços do Município de Lamego (Das 09h00 às 17h30), devendo ser disponibilizada uma linha de apoio telefónico e um portal ou endereço de correio eletrónico para registo de incidentes.

2- Tempos de Resposta e Intervenção O adjudicatário compromete-se a cumprir os seguintes tempos máximos perante o reporte de incidentes ou avarias de hardware e software:

a) **Tempo Máximo de Resposta (TMR):** Máximo de **4 horas úteis** após a comunicação da anomalia. *Corresponde ao tempo que o suporte técnico demora a acusar a receção do pedido e a iniciar o despiste remoto.*

b) **Tempo Máximo de Intervenção Local (TMIL):** Máximo de **8 horas úteis.** *Corresponde ao tempo máximo para um técnico deslocar-se às instalações do Município, caso o problema não seja resolvido remotamente.*

c) **Tempo Máximo de Resolução (TMRs):** Máximo de **16 horas úteis.** *Corresponde ao tempo limite para a reposição do equipamento em pleno funcionamento após o reporte inicial.*

3- Equipamento de Substituição (Backup): Sempre que a reparação de um equipamento ultrapassar o Tempo Máximo de Resolução (16 horas úteis) ou caso este necessite de ser recolhido para reparação em laboratório, o adjudicatário obriga-se a instalar e configurar um equipamento de substituição (de tipologia e características técnicas iguais ou superiores ao avariado) nas **12 horas úteis seguintes.**

4- Gestão e Fornecimento Proativo de Consumíveis: Sendo o parque gerido pelo *software de gestão de impressão* o fornecimento de consumíveis (toners, tambores, peças) deve ser automático e proativo, acionado por alertas da plataforma.

a) Os consumíveis deverão ser entregues nas instalações do Município **antes que a capacidade do consumível em uso atinja os 0%** (idealmente acionado aos 10% ou 15% de capacidade restante).

b) Se um equipamento parar por falta prolongada de consumíveis não entregues a tempo, o tempo de paragem será contabilizado como incumprimento do Tempo Máximo de Resolução (TMRs).

5- Taxa de Disponibilidade (Uptime): O adjudicatário deve garantir uma Taxa de Disponibilidade Mensal mínima de **98%** para o parque global de impressão, calculada com base no período de funcionamento estabelecido no número 1 desta cláusula.

6- Penalidades por Incumprimento dos SLAs: Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato por incumprimento definitivo, o desrespeito injustificado (não decorrente de força maior) dos SLAs definidos confere ao Município de Lamego o direito de aplicar as seguintes deduções no valor da faturação mensal do serviço:

a) Atraso na Resposta ou Intervenção (TMR / TMIL): Por cada dia útil de atraso no cumprimento do tempo de resposta ou intervenção estipulado, será aplicada uma dedução de 0,5% sobre o valor mensal da componente fixa faturada, por cada equipamento afetado.

b) Atraso na Resolução ou Falta de Equipamento de Substituição: Por cada dia útil de inoperacionalidade do equipamento que ultrapasse o tempo máximo de resolução sem que tenha sido instalado equipamento de substituição, será aplicada uma dedução de 0,5% sobre o valor mensal da componente fixa faturada, por cada equipamento afetado.

c) Falha na Taxa de Disponibilidade (Uptime): Caso a disponibilidade mensal global do parque de impressão se situe abaixo dos 98%, o Município deduzirá 0,5% do valor da componente fixa faturada no mês correspondente ao incumprimento.

d) Limite Legal: Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo da presente cláusula não poderá exceder, em caso algum, 20% do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Definição de Equipamento Recondicionado

1- Para efeitos do presente procedimento, entende-se por "Equipamento Recondicionado" aquele que, tendo sido objeto de utilização prévia, foi submetido a um processo integral de revisão, limpeza, testes e substituição de componentes por técnicos certificados, garantindo um estado de funcionamento e aparência estética equivalente a um equipamento novo.

2- Limites de Idade e Descontinuidade: Os equipamentos recondicionados a fornecer, caso seja a intenção da entidade adjudicatária proceder a instalação dos mesmos em detrimento de equipamentos novos (Tipologias A, B, C, E, F, G e J) devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos de idade:

a) Data de Fabrico: Não possuir uma data de fabrico superior a **48 meses** à data da entrega.

3- Componentes e Consumíveis

a) Peças de Desgaste: No ato da entrega, o equipamento deve incluir unidades de imagem, fusores e correias de transferência com uma vida útil remanescente mínima de **90%**.

b) Firmware: Todos os equipamentos devem ser entregues com a versão mais recente do *firmware* disponibilizada pelo fabricante, garantindo a total compatibilidade com o software de gestão e segurança.

c) Limites de Utilização (Contadores): No momento da entrega e instalação, os equipamentos recondicionados não poderão apresentar uma contagem global de impressões que ultrapasse **25% do ciclo máximo de vida útil** recomendado pelo fabricante.

d) Consumíveis (Toners): No ato da entrega e instalação, os equipamentos recondicionados devem ser obrigatoriamente fornecidos com consumíveis (toners/tinteiros) originais da marca com uma capacidade de carga de **100%**

e) **Responsabilidade Integral:** O fornecimento, substituição e gestão de todas as peças, componentes e consumíveis é da inteira responsabilidade e encargo do adjudicatário durante toda a vigência do contrato, não podendo resultar em quaisquer custos adicionais para o Município de Lamego para além dos preços unitários contratualizados.

4- **Garantia e Estética**

a) **Paridade de Garantia:** O adjudicatário garante que os equipamentos reconicionados terão exatamente as mesmas condições de assistência técnica, garantia de peças e níveis de serviço (SLAs) que os equipamentos novos, durante toda a vigência do contrato.

b) **Estado Estético:** Os equipamentos não devem apresentar sinais evidentes de degradação física, riscos profundos, descoloração severa dos plásticos ou danos estruturais.

5- **Certificação de Recondicionamento:** O adjudicatário deverá instruir o Auto de Instalação de cada equipamento reconicionado com uma **Declaração de Conformidade**, assinada por técnico certificado, atestando que o equipamento foi revisto e cumpre integralmente os requisitos de contagem e idade definidos nesta cláusula.

Cláusula 5.ª

Requisitos para Equipamentos Novos

Consideram-se "Equipamentos Novos" (especificamente para as Tipologias D, H e I, e as restantes caso o concorrente assim o proponha) aqueles que, à data da instalação, cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) **Estado de Utilização:** Equipamentos fabricados recentemente, que nunca tenham sido objeto de qualquer utilização anterior, nem tenham servido de unidades de demonstração ou exposição.

b) **Embalagem:** Devem ser entregues na embalagem original do fabricante, devidamente selada, a qual será aberta apenas na presença dos técnicos do Município de Lamego no ato da instalação.

c) **Contadores:** Os contadores de páginas totais (monocromático e cor) devem marcar **0 (zero)**, admitindo-se apenas uma margem técnica de tolerância máxima de **50 páginas** decorrentes dos testes de qualidade de fábrica.

d) **Garantia:** Devem usufruir da garantia plena do fabricante, a qual deve iniciar-se apenas na data da assinatura do Auto de Aceitação/Instalação pelo Município.

2. **Atualidade Tecnológica:** Os equipamentos novos devem ser modelos de produção corrente à data da apresentação da proposta, não sendo admitidos modelos cuja descontinuidade de fabrico tenha sido oficialmente anunciada pelo fabricante.



Vereador do Urbanismo e Administração Geral
(Competências delegadas em 03-11-2025 e
13-04-2026)
Hugo Maravilha 03-06-2026

Inclui:

Anexos A a C

ANEXO A - Locais de Instalação

Departamento	Morada	Código Postal	Impressoras afetas	Rede do Município
Balcão Atendimento	Edifício Paços do Concelho Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira	5100-150 Lamego	13	SIM
Balcão Atendimento Tesouraria				
GAP - Gabinete da Presidencia				
DOU - Divisão de Obras Particulares				
DOU - Divisão de Obras Particulares (Técnicas)				
DIM - Divisão de Investimento				
DFP Divisão de Finanças e Património				
DFP Divisão de Finanças e Património - Secção Tesouraria				
DAC Divisão de administração e coordenação				
DASU Divisão de Administração e Serviços Urbanos				
GAV Gabinete de Apoio Vereação				
GMSI Gabinete Modernização e Sistemas Informáticos				
GAF Gabinete de Apoio a Freguesias				
GAT - Palacete - DJED e DEFE e GMSI				
GAT - GMSI Gabinete Modernização e Sistemas Informáticos	Rua Marquês de Pombal, n.º 1	5100-119 Lamego	2	
Biblioteca Municipal	Rua de Almacave Nº 9	5100-108 Lamego	2	
Arquivo Municipal	Rua Sobral Cid — Urbanização da Ortigosa	5100-183 Lamego	1	
Armazém	Largo D. Dinis - Bloco da Feira	5100-115 Lamego	1	
Proteção Civil	Largo D. Dinis	5100-115 Lamego	2	
Multiusos			1	
UAS - Unidade Ação Social	Largo D. Dinis - Bloco da Feira Loja 1	5100-115 Lamego	2	
Teatro Ribeiro Conceição	Largo de Camões	5100 - 147 Lamego	1	
Complexo Desportivo	Monte de St.º Estêvão	5100-025 Lamego	1	
Piscinas Cobertas	Av. D. Jacinto Botelho	5100-204 Lamego	1	
Parque Biológico	Serra das Meadas	5100-22 Lamego	1	
CEL Nº1 (CENTRO ESCOLAR)	Centro Escolar de Lamego N.º 1 Escola Básica N.º 1 de Lamego	5100-143 Lamego	1	SIM
			1	Não
CEL Nº2 (CENTRO ESCOLAR)	Centro Escolar de Lamego N.º 2 Largo do Desterro	5100-196 Lamego	1	SIM
			1	Não
FERREIRIM (CENTRO ESCOLAR)	Centro Escolar de Lamego-Sudeste (Ferreirim)	5100-482 Ferreirim	1	SIM
			1	Não
PENUDE (CENTRO ESCOLAR)	Centro Escolar de Lamego-Sul (Penude) Lugar de Ordens	5100-717 Penude	1	SIM
			1	Não
CAMBRES (ESCOLA)	Escola Básica de Cambres Lugar da Escola	5100-414 Cambres	1	Não
Agrupamento de Escolas Latino Coelho	Av. das Acácias	5100-111 Lamego	5	Não
Agrupamento de Escolas Latino Coelho-Escola Básica de Lamego	Rua de Fafel	5100-143 Lamego	2	Não
Agrupamento de Escolas da Sé	Av. Avenida D. Egas Moniz Quinta da Cerca	5100-196 Lamego	2	Não
TOTAL			46	

ANEXO B

Descrição
Mensalidade da prestação de serviço com 130.000 páginas monocromáticas e 30.000 policromáticas incluídas mensalmente. Licenciamento e suporte do software de gestão, controlo e segurança. Monitorização da solução, entrega automática dos consumíveis, leituras automáticas, recolha das embalagens vazias de toner e a manutenção técnica integral

Impressão/Cópia Excedente
Bolsa de excedentes - Impressão/Cópia 630.000 páginas monocromáticas, para 36 meses
Bolsa de excedentes - Impressão/Cópia 110.000 páginas policromáticas, para 36 meses

Anexo C - Requisitos Mínimos dos Equipamentos

Impressoras		Tipo A	Tipo B	Tipo C	Tipo D	Tipo E	Tipo F	Tipo G	Tipo H	Tipo I	Tipo J
Quantidades		2	8	7	10	6	1	4	2	1	5
Tipologia		Novo ou recondicionado	Novo ou recondicionado	Novo ou recondicionado	Novo	Novo ou recondicionado	Novo ou recondicionado	Novo ou recondicionado	Novo	Novo	Novo ou recondicionado
		Multifuncional A3 a cores	Multifuncional A4 a cores	Multifuncional A3 a cores	Multifuncional A3 a cores	Multifuncional A4 a Preto	Multifuncional A3 a cores	Multifuncional A3 a Preto	Impressora A4 a Preto	Multifuncional A3 a cores	Multifuncional A3 a cores
Geral	Tecnologia	=	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
	Alimentador automático de documentos - Capacidade em folhas, em papel de 80 g/m2	=	100	90	100	100	300	300	-	300	300
	Alimentador automático de documentos - Duplex	=	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem	-	Sim, com Digitalização numa só passagem	Sim, com Digitalização numa só passagem
	Capacidade de entrada em folhas, em papel de 80 g/m2	>=	1150	600	1150	600	2150	2150	-	2150	3150
	Capacidade de saída em folhas, em papel de 80 g/m2	>=	250	250	250	250	250	250	250	250	250
	Bypass manual	>=	150 Fls, A6-SRA3; tamanhos personalizados, banner; 60-300 gr	100 Fls	150 Fls, A6-SRA3; tamanhos personalizados, banner; 60-300 gr	150 Fls, A6-SRA3; tamanhos personalizados, banner; 60-300 gr	100 Fls	150 Fls, A6-SRA3; tamanhos personalizados, banner; 60-300 gr	150 Fls, A6-SRA3; tamanhos personalizados, banner; 60-300 gr	100 Fls	150 Fls
	Ecra tátil a cores	>=	10 polegadas	10 polegadas	10 polegadas	10 polegadas	7 polegadas	10 polegadas	10 polegadas	-	10 polegadas
	Formato Máximo suportado	>=	SRA3	A4	SRA3	SRA3	A4	SRA3	A4	SRA3	SRA3
	Frete e Verso	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Gramagem máxima suportada	>=	60	60	60	60	60	60	60	60	60
	Gramagem mínima suportada	<=	300	210	300	300	210	300	210	300	300
	Linguagens	=	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5e/c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PostScript 3, Epson FX-850, IBM Proprinter XL	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS	PCL 5c/6, PostScript 3, XPS
	Memória RAM	>=	8 GB	5 GB	8 GB	8 GB	2 GB	8 GB	8 GB	256 MB	4 GB
	Processador - Número de Núcleos	>=	4	4	4	4	1	4	1	4	2
	Processador - Velocidade	>=	1.6 GHz	1.6 GHz	1.6 GHz	1.6 GHz	800 Mhz	1.6 GHz	800 Mhz	1.6 GHz	1.6 GHz
	Rede	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Unidade de armazenamento - Dimensão	>=	256 GB	256 GB	256 GB	256 GB	256 GB	256 GB	-	256 GB	250 GB
	Unidade de armazenamento - Tecnologia	=	SSD	SSD	SSD	SSD	SSD	SSD	-	SSD	HD
	USB	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	IP Address Filtering	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Segurança	IPsec	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Secure Print	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Secure Sockets Layer (SSL)	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	SNMPv3	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Transport Layer Security	=	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Impressão	Resolução	>=	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi
	Tempo de saída da primeira página a Cores	<=	7	7	7	7	5	-	-	5	6
	Tempo de saída da primeira página a preto	<=	6	6	6	6	4	4	7	4	4
	Velocidade em formato A4 - Cor	>=	25	33	25	25	-	45	-	45	45
	Velocidade em formato A4 - Preto	>=	25	33	25	25	40	45	45	50	45
Cópia	Resolução	>=	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	-	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
	Tempo de saída da primeira página a Cores	>=	7	7	7	7	5	-	-	5	6
	Tempo de saída da primeira página a preto	>=	6	6	6	6	9	4	-	4	4
Digitalização	Resolução	>=	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	0	600 x 600 dpi	600 x 600 dpi
	Velocidade em formato A4 - Cor	>=	100	90	100	100	280	280	-	280	240
	Velocidade em formato A4 - Preto	>=	100	90	100	100	60	280	-	280	240